



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO SERVIÇO
INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA – IMETRO/SC
ÓRGÃO DELEGADO DO INMETRO

MENSAGEM DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

SEJA BEM-VINDO AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DOS SERVIDORES DO IMETRO-SC!

O Código de Conduta Ética dos Servidores do IMETRO-SC não busca apenas definir procedimentos, condutas, valores e vedações àqueles que atuam neste Instituto. Sua pretensão é maior: quer despertar nas pessoas o desejo de ser e agir eticamente, por convicção, e atender aos anseios de todas as partes interessadas, sejam cidadãos e cidadãs, parceiros institucionais e demais organizações que interagem com a Autarquia.

Este Código é a materialização de um desejo: de transformação! A sua publicação, apenas, não é garantia de um comportamento ético. Para que sua existência faça realmente diferença e sentido, pessoal e institucional, faz-se necessário o envolvimento de todos. Dessa forma, a ciência do que é certo é insuficiente. É preciso criar no indivíduo a vontade de fazer o certo, o compromisso de se vincular aos princípios e às regras. Portanto, assim como na construção do Código, a sua aplicação também é coletiva.

Agir de acordo com o Código de Conduta Ética é responsabilidade de cada um de nós, por isto é importante conhecê-lo, vivenciá-lo e compartilhá-lo, usando-o no dia a dia como parâmetro e inspiração.

Nossos sinceros agradecimentos aos servidores que contribuíram com a construção deste Código, e nossa profunda estima de que seus ensinamentos sejam aplicados por todos.

Ao lançarmos este novo Código de Conduta Ética dos Servidores do IMETRO-SC, entendemos que ele não termina nesta versão. Começamos, agora mesmo, a escrever suas próximas edições. Com os compromissos que reafirmamos a cada dia, por meio de cada uma de nossas ações.

São José, 29 de novembro de 2024.

Presidente do IMETRO-SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO SERVIÇO
INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA – IMETRO/SC
ÓRGÃO DELEGADO DO INMETRO

Código de Conduta Ética do Imetro-SC Versão 00/2024

Preâmbulo

O Instituto de Metrologia de Santa Catarina – Imetro-SC instituiu seu primeiro Código de Ética e de Conduta Profissional (CECP) em 2010, sendo esta sua primeira revisão realizada pelo Comitê de Ética nomeado pela Portaria nº 32 de 25 de março de 2024.

O presente Código é um documento importante que serve como guia de princípios e valores, estabelecendo padrões de conduta moral e ética para todos os servidores, estagiários e comissionados, independentemente de sua posição hierárquica. Também se aplica aos profissionais terceirizados e prestadores de serviços contratados.

O objetivo do Código de Conduta Ética dos Servidores do Imetro-SC é promover a ética, a integridade e a transparência nas ações dos agentes públicos da instituição. Por meio de regras e diretrizes obrigatórias, busca-se estabelecer uma conduta ética em todas as interações realizadas pelos servidores.

Este código visa servir como guia para ações e comportamentos éticos dos agentes públicos do Imetro-SC e de todos envolvidos com a instituição. Valores como confiança, transparência, respeito, interesse público, integridade, honestidade, legalidade, equidade e justiça são fundamentais para promover atitudes éticas e melhorar as políticas públicas, buscando a qualidade de vida dos catarinenses.

A ética deve ser o norte das ações individuais e coletivas do Imetro-SC, orientando as tomadas de decisão e ações da instituição. A existência deste código de conduta ética é essencial para garantir que todas as atividades desenvolvidas pelo Imetro-SC sejam pautadas pela ética e integridade.

É importante envolver todos os colaboradores no esforço de promover a ética e a integridade na administração pública, fortalecendo a confiança nos valores institucionais presentes neste código de conduta ética.

A implementação deste código de ética é imprescindível para assegurar um legado de justiça e conduta alinhada aos princípios mais elevados, sendo um compromisso de todos os membros do Imetro-SC.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO SERVIÇO
INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA – IMETRO/SC
ÓRGÃO DELEGADO DO INMETRO

IDENTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

A construção do Código de Conduta Ética dos servidores do Imetro-SC, foi pautado nos valores de Legalidade, Integridade, Equidade, Justiça, Confiança, Transparência, Interesse Público, Impessoalidade, Respeito e Honestidade. Esse documento é embasado em nossa Missão, que representa nosso propósito e nossas responsabilidades como Instituto, e em nossa Visão, que espelha nossa direção e nossos objetivos futuros. Por meio desses valores, buscamos promover um ambiente de trabalho íntegro e transparente, respeitando tanto os princípios institucionais como os interesses públicos.

Nossa Missão

Proporcionar segurança e confiabilidade nas relações de consumo da sociedade catarinense, por meio da metrologia legal e da avaliação da conformidade, educando o setor produtivo e promovendo o comércio justo e a concorrência leal.

Nossa Visão

Ser reconhecido como a base para a infraestrutura da qualidade catarinense, importante para o setor produtivo e referência para a Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - Inmetro (RBMLQ-Inmetro).

Nossos Valores

Legalidade,
Integridade,
Equidade,
Justiça,
Confiança,
Transparência,
Interesse Público,
Impessoalidade,
Respeito e
Honestidade.

Nossos Princípios

Preservação da imagem institucional,
Competência,
Inovação,
Responsabilidade Social e Ambiental,
Parceria,
Ética nas Relações,
Comprometimento,
Aprendizado Contínuo,
Eficiência e Eficácia.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO SERVIÇO
INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA – IMETRO/SC
ÓRGÃO DELEGADO DO INMETRO

CONCEITOS

Agentes Públicos: Servidores, colaboradores e contratados que atuam em nome do IMETRO-SC.

Brinde: item de baixo valor econômico e distribuído de forma generalizada, como cortesia, propaganda ou divulgação habitual.

Conflito de Interesse: é caracterizado quando o colaborador pode agir para atingir interesses particulares, contrários aos interesses da instituição ou que possam causar qualquer tipo de dano a Autarquia.

Corrupção: qualquer ato que vise obter vantagem indevida para si ou para terceiros, em prejuízo da Autarquia ou de terceiros, mediante o exercício de função, cargo, emprego ou influência.

Cortesia: é a prática de agir com educação, respeito e consideração em relação aos outros, demonstrando boas maneiras e gentileza nas interações sociais.

Denúncia: é o ato de relatar ou informar uma ilegalidade, irregularidade ou situação de risco à autoridade competente, com o intuito de que sejam tomadas medidas corretivas ou punitivas.

Discriminação: é o ato de tratar de maneira desigual ou injusta indivíduos ou grupos com base em características como raça, gênero, idade, orientação sexual, religião ou deficiência, entre outras.

Fraude: é a prática de enganar ou induzir alguém a erro com o objetivo de obter benefícios ilícitos ou causar prejuízo a outrem.

Liberdade de Expressão: é o direito fundamental de todo indivíduo de manifestar suas ideias, opiniões e crenças sem censura ou repressão, garantindo o livre debate e a pluralidade de vozes na sociedade.

Hospitalidade: oferta de serviço ou despesas com transporte, alimentação, hospedagem, cursos, seminários, congressos, eventos, feiras ou atividades de entretenimento, concedidos por agente privado para agente público no interesse institucional do órgão ou da entidade em que atua.

Idoneidade: refere-se a algo ou alguém que é adequado, apropriado ou capaz de desempenhar uma função ou tarefa de maneira eficaz.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO SERVIÇO
INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA – IMETRO/SC
ÓRGÃO DELEGADO DO INMETRO

Ilícito: refere-se a algo que é proibido ou não permitido por lei, moral ou norma social.

Nepotismo: é a prática de favorecer familiares ou amigos na concessão de privilégios, como empregos, contratos ou cargos públicos, em detrimento do mérito ou da competência.

Presente: bem, serviço ou vantagem de qualquer espécie recebido de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe e que não configure brinde ou hospitalidade.

Reputação: é a percepção ou avaliação que pessoas ou grupos têm sobre uma pessoa, organização ou marca, baseada em suas ações, comportamentos e resultados ao longo do tempo.

Sanções: são medidas coercitivas ou punitivas impostas a indivíduos, grupos ou prestadores de serviço com o objetivo de influenciar comportamentos, penalizar ações consideradas inadequadas ou forçar o cumprimento de normas e leis.

Suborno: oferecer, prometer ou dar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida a funcionário público ou a particular, para que pratique, omita ou retarde ato de ofício.

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Este código tem como base as leis da ética e conduta administrativa, e se aplica à todos os agentes lotados no Imetro-SC, independentemente do cargo ou função exercida.

Art. 1º - O código de conduta ética do Imetro-SC, estabelecido nos termos deste documento, tem por objetivo estabelecer os valores e princípios fundamentais que norteiam a administração estadual e, conseqüentemente, regulamentar a conduta ética de todos os servidores e da alta administração vinculados à presente autarquia.

Art. 2º - O presente código de conduta ética tem como intuito fornecer uma referência de integridade nas ações e atividades desenvolvidas pelo Imetro-SC, visando garantir a transparência, a equidade, a honestidade e o compromisso com os interesses da sociedade em geral.

Art. 3º - O código de conduta ética do Imetro-SC possui natureza vinculante, sendo de cumprimento obrigatório por todos os servidores e membros da alta administração da autarquia, independentemente de cargo, função ou nível hierárquico.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO SERVIÇO
INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA – IMETRO/SC
ÓRGÃO DELEGADO DO INMETRO

Art. 4º - A observância dos princípios éticos e dos valores estabelecidos neste código deve permear todas as ações e decisões tomadas pelos servidores e membros da alta administração do Imetro-SC, tanto no âmbito profissional quanto no pessoal, a fim de garantir a promoção do interesse público e a correta utilização dos recursos institucionais.

Art. 5º - Este código de conduta ética tem como base os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além dos preceitos éticos inerentes ao serviço público.

Art. 6º - É de responsabilidade de todos os servidores e membros da alta administração do Imetro-SC conhecer, compreender e aplicar os princípios e normas estabelecidos neste código, buscando sempre atuar com integridade, respeito, responsabilidade e comprometimento ético no exercício de suas funções.

Art. 7º - A alta administração do Imetro-SC tem o papel fundamental de disseminar e promover o cumprimento deste código de conduta ética, assegurando que todos os servidores estejam devidamente informados e conscientes das diretrizes estabelecidas, promovendo, assim, uma cultura organizacional pautada nos valores éticos.

Art. 8º - O não cumprimento das disposições constantes neste código de conduta ética poderá acarretar medidas disciplinares, cabendo à autarquia avaliar cada caso e aplicar as sanções correspondentes, de acordo com a legislação vigente e normas internas, respeitando sempre o devido processo legal e os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 9º - O presente código de conduta ética do Imetro-SC poderá ser atualizado e aprimorado quando necessário, a fim de adequar-se às demandas e mudanças da sociedade e do serviço público, garantindo assim a continuidade de uma gestão ética e transparente.

Seção I **Da Abrangência e Aplicação do Código**

Art. 10º - O Código de Conduta Ética do Imetro-SC é um conjunto de valores e princípios que orienta o comportamento dos servidores, dos comissionados, dos terceirizados e dos estagiários da Autarquia. Ele tem como objetivo garantir a integridade nas ações e atividades realizadas pelos mesmos, fornecendo uma referência para a sociedade.

Art. 11 - O presente documento será revisado e atualizado regularmente, no mínimo a cada dois anos, pela área de Integridade, sendo sua aprovação de responsabilidade do dirigente máximo. Os dirigentes e a Comissão de Ética do Imetro-SC devem garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas neste Código.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO SERVIÇO
INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA – IMETRO/SC
ÓRGÃO DELEGADO DO INMETRO

Art. 12 - O treinamento será ministrado pela comissão de ética do Imetro-SC de maneira regular, uma vez ao ano, com o objetivo de disseminar e reforçar os princípios e regulamentos presentes nesta política para todos os servidores, gestores, prestadores de serviços e estagiários.

Art. 13 -Todas as atividades da autarquia devem seguir as diretrizes previstas neste Código.

Seção II

Dos Valores e Princípios Fundamentais

Art. 14 – O Imetro-SC tem como base os seguintes valores fundamentais, que devem ser observados por todos os que integram a instituição:

I - Confiança: busca-se estabelecer relações pautadas na confiança, tanto com os colaboradores internos como com os parceiros e a sociedade em geral, acreditando-se na importância da transparência e honestidade em todas as ações.

II - Transparência: acredita-se na importância da divulgação clara e acessível das informações, tanto internamente quanto para a sociedade em geral, a fim de promover o entendimento e a confiança por parte de todos os envolvidos.

III - Respeito: o respeito é valorizado, tratando todas as pessoas de forma digna e justa, independentemente de cargo, função ou posição. Busca-se criar um ambiente de trabalho inclusivo, onde todos possam se sentir valorizados e respeitados.

IV - Interesse Público: é orientado por ações que buscam atender às necessidades e expectativas da sociedade, com o compromisso de trabalhar em prol do bem-estar coletivo, promovendo a qualidade e a segurança dos produtos e serviços oferecidos.

V - Integridade: é valorizada em todas as atividades, onde se age de acordo com altos padrões éticos. A corrupção, fraude ou conduta antiética são repudiadas, buscando-se promover uma cultura organizacional fundamentada na honestidade e na ética.

VI - Honestidade: norteia as ações, sendo adotada uma postura íntegra e transparente em todas as relações. A ética e a imparcialidade são valorizadas, visando promover a confiança e a credibilidade nas atividades.

VII - Legalidade: Consiste na responsabilidade de agir de acordo com as leis e regulamentações vigentes. Em outras palavras, todos têm a obrigação de observar as normas estabelecidas pelas autoridades competentes, abstendo-se de praticar qualquer atividade ilegal ou que viole a legislação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO SERVIÇO
INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA – IMETRO/SC
ÓRGÃO DELEGADO DO INMETRO

VIII - Equidade: é tratar todas as pessoas de forma justa e imparcial, sem discriminação baseada em características pessoais como raça, gênero, orientação sexual, idade, religião ou origem. A equidade busca eliminar qualquer forma de privilégio injustificado e estabelecer um ambiente de trabalho onde todos tenham direitos e responsabilidades iguais.

IX - Justiça: tomar decisões imparciais e equitativas, considerando todas as partes envolvidas. Tratar as pessoas de forma igual, independentemente de sua posição social, status ou características pessoais.

X - Impessoalidade: é um princípio que busca garantir que a administração pública trate todos os cidadãos de forma igualitária, sem favoritismos ou discriminações. O objetivo é que as ações e decisões sejam tomadas de forma objetiva, visando o interesse público e o bem comum.

Art. 15 – O Imetro-SC tem como base os seguintes princípios fundamentais, que devem ser observados por todos os que integram a instituição:

I - Competência: buscar a excelência na execução das atividades, por meio da qualificação e atualização constante, visando garantir a eficiência e eficácia dos processos internos e a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

II - Inovação: estimular a busca por soluções criativas e inovadoras, com o objetivo de promover melhorias contínuas nos processos, projetos e serviços oferecidos, atendendo às demandas da sociedade e acompanhando as novas tendências tecnológicas.

III - Responsabilidade social e ambiental: assumir o compromisso de atuar de forma responsável, considerando os impactos sociais e ambientais das atividades realizadas.

IV - Parceria: promover o trabalho conjunto e colaborativo com parceiros e outras instituições, visando fortalecer a atuação do Imetro-SC na busca por soluções e na disseminação de boas práticas.

V - Ética nas Relações: valorizar o respeito mútuo, a integridade e a transparência nas relações tanto internas como externas, buscando construir vínculos baseados na confiança e no diálogo aberto.

VI - Comprometimento: assumir a responsabilidade por suas ações e cumprir com os objetivos e metas estabelecidos, demonstrando dedicação e empenho na busca por resultados satisfatórios.

VII - Aprendizado Contínuo: estimular a constante capacitação e aperfeiçoamento dos colaboradores, promovendo a troca de conhecimentos e o desenvolvimento pessoal e profissional.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO SERVIÇO
INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA – IMETRO/SC
ÓRGÃO DELEGADO DO INMETRO

VIII - Eficiência e Eficácia: buscar a otimização dos recursos disponíveis, garantindo a eficiência dos processos internos e a eficácia na entrega dos serviços prestados à sociedade.

IX - Preservação da imagem institucional: zelar pela imagem e reputação do Imetro-SC, agindo de forma condizente com seus princípios e valores, e priorizando a qualidade e a confiabilidade do trabalho realizado.

CAPÍTULO II

Das Regras de Conduta

Art. 16 - O Código estabelece diversas regras de conduta que devem ser seguidas pelos agentes lotados no Imetro-SC.

Seção I

Dos Direitos

Art. 17 – É direito de todos os agentes que integram o Imetro-SC:

I - ser tratado com respeito e dignidade, sem discriminação de qualquer natureza, seja ela de gênero, raça, religião, orientação sexual, idade, nacionalidade ou condição social, demonstrando respeito e integridade;

II - ter acesso a informações claras, precisas e objetivas sobre suas atribuições, deveres e responsabilidades, bem como sobre os objetivos e metas da instituição, promovendo a confiança e transparência;

III - ser ouvido e ter suas opiniões consideradas nas tomadas de decisões que afetem sua área de atuação, promovendo a confiança e o respeito pela sua expertise;

IV - ter acesso a condições de trabalho seguras e saudáveis, que preservem sua integridade física e mental, demonstrando interesse público e respeito pela saúde dos servidores;

V - ter liberdade de expressão e manifestação de pensamento, desde que respeitados os princípios éticos e os limites legais, promovendo a confiança e a transparência nas relações institucionais;

VI - realizar atividades intelectuais e educacionais, como publicação de livros e promoção de cursos e palestras, desde que respeite os limites éticos e legais deste Código. Essas atividades pessoais ou comerciais devem ser feitas fora do horário de expediente, sem



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO SERVIÇO
INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA – IMETRO/SC
ÓRGÃO DELEGADO DO INMETRO

interferir no desempenho de suas funções, ou comprometer a imagem e a imparcialidade da Administração Pública;

VII - usufruir de garantias e proteção contra assédio moral, sexual ou qualquer forma de violência psicológica ou física, demonstrando integridade e respeito pelos direitos humanos;

VIII - ter acesso a mecanismos de denúncia e proteção contra corrupção, nepotismo e outras práticas ilícitas, promovendo a integridade e a transparência no combate a essas práticas;

IX - participar de capacitações e programas de desenvolvimento pessoal e profissional, buscando a excelência no desempenho de suas atribuições, promovendo o interesse público e a valorização dos servidores;

X - ter apoio e assistência nas situações de conflito de interesse ou ético, promovendo a integridade e o respeito às normas éticas;

XI - ter acesso a benefícios e programas de qualidade de vida no trabalho, visando a promoção de sua saúde física e mental, demonstrando o interesse público e o cuidado com o bem-estar dos servidores;

XII - ser incentivado na atividade que exerce, tendo acesso a oportunidades de crescimento intelectual e profissional que propiciem sua qualificação para o trabalho que desenvolve, promovendo a integridade e a valorização dos servidores;

XIII - ser devidamente ouvido pelo seu superior imediato nos casos que estejam fora de seu controle e que sejam prejudiciais ao seu desempenho profissional e conseqüentemente a sua boa reputação, respeitando sempre os valores institucionais;

XIV - manter em sigilo as informações de ordem pessoal que dizem respeito somente a si mesmo, demonstrando assim confiança, respeito e integridade;

XV - ter acesso às informações necessárias para o desempenho do trabalho que realiza, desde que respeitados os níveis de delegação e responsabilidade, de forma transparente e honesta, promovendo a confiança e a transparência nas relações institucionais;

XVI - garantir a disponibilidade e transparência das informações que afetam os servidores, preservando seus direitos de privacidade no manejo de informações médicas, funcionais e pessoais, demonstrando assim respeito e integridade;

XVII - cumprir a jornada de trabalho de acordo com a legislação vigente, demonstrando honestidade e integridade;

XVIII - garantir a segurança no trabalho, com equipamentos necessários e programas de saúde, demonstrando respeito pelos servidores;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO SERVIÇO
INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA – IMETRO/SC
ÓRGÃO DELEGADO DO INMETRO

XIX - ter assegurado o direito de peticionar a Comissão de Ética do Imetro-SC para defesa de direitos ou interesses legítimos, demonstrando assim respeito, interesse público, integridade e confiança.

Seção II
Dos Deveres e Obrigações

Art. 18 - É dever de todos os agentes que integram o Imetro-SC:

I - desempenhar as atribuições do cargo, função ou emprego público de forma ética e dentro dos prazos estabelecidos, visando atender às necessidades e demandas atribuídas a sua atividade;

II - exercer as atribuições com presteza, transparência e em conformidade com as normas e legislações pertinentes, buscando resolver situações de forma prioritária, evitando atrasos que possam causar dano moral aos cidadãos;

III - tratar colegas de trabalho e cidadãos com respeito, observando a comunicação e aprimorando o contato com o público interno e externo;

IV - ser cortês, atencioso e disponível, respeitando a capacidade e limitações individuais dos usuários do serviço público, sem discriminação de qualquer natureza, evitando causar-lhes dano moral;

V - respeitar a hierarquia e seus pares, sem receio de denunciar qualquer comprometimento indevido da estrutura do Poder Público;

VI - resistir a pressões de superiores hierárquicos, contratados interessados ou qualquer outra parte que busque obter favores indevidos em decorrência de ações imorais, ilegais ou antiéticas, denunciando tais situações;

VII - ser assíduo e pontual, entendendo que a ausência prejudica o trabalho ordenado e reflete negativamente no sistema como um todo;

VIII - comunicar ao superior imediato qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências cabíveis;

IX - manter o local de trabalho limpo e organizado, seguindo os métodos adequados de organização e distribuição;

X - zelar pela aparência e higiene pessoal adequadas ao exercício da função, bem como pela saúde e segurança no trabalho, utilizando vestimentas apropriadas de acordo com as normas estabelecidas;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO SERVIÇO
INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA – IMETRO/SC
ÓRGÃO DELEGADO DO INMETRO

a) utilizar uniformes concedidos pelo órgão, seguindo as necessidades e normas de segurança que trabalham em áreas operacionais e atendimento ao público;

b) usar vestimentas condizentes com o ambiente de trabalho para servidores que atuam em áreas administrativas, evitando roupas inapropriadas que possam afetar a imagem profissional e a segurança;

c) utilizar vestimentas adequadas ao grau de formalidade do evento quando representando a autarquia em atividades externas.

XI - manter-se atualizado com as normas do Imetro-SC e demais treinamentos pertinentes;

XII - permitir a transparência de todos os atos ou serviços por quem de direito;

XIII - cumprir, de acordo com as normas da autarquia e demais legislações aplicáveis, suas tarefas de forma criteriosa, segura e rápida;

XIV - exercer suas prerrogativas funcionais de forma moderada, evitando prejudicar os interesses legítimos dos usuários do serviço público;

XV - divulgar e informar a todos os integrantes de sua categoria sobre a existência e importância deste código de conduta ética, estimulando seu cumprimento integral;

XVI - seguir as ordens e instruções dos superiores com cuidado e eficiência, desde que não sejam ilegais, ou desrespeitem o Código de Conduta Ética, normas internas do Imetro-SC ou outras leis;

XVII - comunicar imediatamente ao superior hierárquico ou à Gerência de Gestão de Pessoas, em caso de doença ou força maior que impossibilite o comparecimento ao trabalho, desde que devidamente comprovado;

XVIII - comunicar e justificar ao superior hierárquico os casos de atraso, esquecimentos de crachá e registro do ponto, quando obrigatório;

XIX - não exercer funções em trabalhos que envolvam cônjuge, parentes até o 3º grau, amigos ou pessoas relacionadas que possam criar conflito de interesses ou violar o Código de Conduta Ética;

XX - utilizar os recursos de comunicação e tecnologia da informação exclusivamente para atividades profissionais, de acordo com as normas internas do Imetro-SC;

XXI - preservar a integridade de documentos, registros, cadastros e sistemas de informação do Imetro-SC, em todas as mídias utilizadas, sejam físicas ou eletrônicas;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO SERVIÇO
INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA – IMETRO/SC
ÓRGÃO DELEGADO DO INMETRO

XXII - combater a corrupção, fraudes e qualquer forma de conduta antiética, denunciando os casos de que tiver conhecimento.

XXIII - comunicar imediatamente ao superior hierárquico, ou ao Gabinete da Presidência caso presencie qualquer atitude de colegas que estejam em desacordo com os princípios éticos deste código.

Seção III Das Vedações

Art. 19 - É expressamente proibido aos agentes lotados no Imetro-SC:

I - é vedada a prática de atos que atentem contra a dignidade da função que exerce, tais como a prática de atos discriminatórios de qualquer natureza ou que se configurem como assédios moral e sexual;

II - é vedado ao servidor e demais integrantes do Imetro-SC utilizar seu cargo ou função para obter vantagens pessoais indevidas em detrimento ao interesse público;

III - é proibida a divulgação de comentários sobre assuntos internos que envolvam informações confidenciais ou que possam antecipar alguma informação estratégica;

IV - é vedado ao servidor público divulgar ou utilizar, direta ou indiretamente, informações sigilosas ou confidenciais obtidas no exercício de suas funções, incluindo dados de pessoas físicas, jurídicas, processos administrativos, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal;

V - é vedado ao servidor e demais integrantes do Imetro-SC utilizar seu cargo para obter benefícios pessoais ou para terceiros;

VI - é vedada a omissão em tomar providências diante de irregularidades ocorridas nas operações e serviços de sua competência ou jurisdição administrativa;

VII - é proibido o uso de artifícios para retardar ou dificultar o exercício regular de direitos por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;

VIII - é vedada a alteração ou eliminação de documentos públicos, ou particulares, impressos ou em sistema informatizado, desde que respeitado a legislação pertinente para descarte;

IX - é proibido deixar que perseguições e interesses pessoais afetem o tratamento com o público, colegas de trabalho, pares, superiores ou subordinados;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO SERVIÇO
INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA – IMETRO/SC
ÓRGÃO DELEGADO DO INMETRO

X - é vedado utilizar pessoas ou recursos materiais da autarquia em serviços ou atividades de interesse particular;

XI - é proibida a retirada da autarquia a qualquer título de documentos ou bens pertencentes ao patrimônio público, salvo com expressa autorização superior;

XII - é vedado apresentar-se ao serviço com sinais ou sintomas de estar embriagado ou drogado, ou com alteração do seu estado normal;

XIII - é proibida a recusa em comparecer, quando convocado, para audiência designada em qualquer procedimento judicial ou administrativo disciplinar, salvo com prescrição médica;

XIV - é vedado solicitar ou aceitar doações ou presentes em troca de atividades profissionais, nem obter benefícios relacionados ao cargo ocupado na autarquia;

XV - é proibido o servidor do Imetro-SC prestar serviços de consultoria em seu nome a empresas que configure conflito de interesse;

XVI - é proibido ser conivente com erro ou infração a este código;

XVII - é proibido o recebimento e guarda de cartas ou encomendas particulares direcionadas ao endereço institucional do Imetro-SC, exceto gêneros alimentícios a serem recebidos pelo próprio servidor durante o horário de expediente;

XVII - é proibido qualquer iniciativa política e partidária, esta deve acontecer fora do expediente de trabalho e sem utilizar os recursos, dependências ou nome do Imetro-SC.

Parágrafo único: o servidor e demais integrantes do Imetro-SC, além das vedações expressas neste Código de Conduta Ética, devem observar as condutas vedadas expressas em legislações específicas.

Seção IV

Das Condutas Específicas dos Agentes de Fiscalização

Art. 20 - O Código também descreve condutas específicas que devem ser seguidas pelos servidores que atuam na área finalística.

I - ser imparcial no trabalho e tratar a pessoa que está sendo fiscalizada com educação e respeito, evitando comportamentos que possam comprometer a integridade;

II - zelar pela guarda e integridade de documentos e ativos do fiscalizado sob sua guarda;

III - agir de forma imparcial, sem privilegiar ou discriminar qualquer fiscalizado;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO SERVIÇO
INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA – IMETRO/SC
ÓRGÃO DELEGADO DO INMETRO

- IV - cumprir os prazos estabelecidos para entrega de laudos, relatórios e demais documentos;
- V - tratar as informações sigilosas do fiscalizado com confidencialidade, garantindo sua proteção, não divulgando tais dados sem autorização expressa;
- VI - buscar constantemente atualização e aprimoramento profissional, visando oferecer um serviço de qualidade ao fiscalizado;
- VII - utilizar adequadamente os equipamentos, ferramentas e recursos disponibilizados pelo Imetro-SC, evitando danos ou perdas;
- VIII - comunicar imediatamente à autoridade competente qualquer situação que possa comprometer a imparcialidade do fiscalizado;
- IX - não aceitar presentes, vantagens ou benefícios de qualquer natureza que possam influenciar suas decisões ou condutas em relação ao fiscalizado;
- X - tratar igualmente todos os fiscalizados, sem fazer distinções indevidas por razões de raça, gênero, religião, orientação sexual, entre outras;
- XI - agir com diligência e eficiência na execução de suas atividades de fiscalização, cumprindo as normas e legislações aplicáveis;
- XII - atuar de forma ética e transparente, evitando conflitos de interesse e priorizando o interesse público sobre interesses pessoais;
- XIII - manter uma postura ética e responsável em suas interações com o fiscalizado, evitando qualquer forma de assédio, discriminação ou abuso de poder;
- XIV - ser imparcial na aplicação de sanções ou medidas corretivas aos fiscalizados, baseando-se em critérios técnicos e legais;
- XV - tratar as reclamações e denúncias recebidas sobre o fiscalizado com seriedade e imparcialidade, buscando apurar os fatos de forma objetiva e justa;
- XVI - respeitar a legislação e as normas vigentes em relação ao sigilo e ao acesso a informações protegidas por lei;
- XVII - estabelecer um ambiente de trabalho saudável e harmonioso, promovendo a cooperação e o respeito entre todos os servidores, terceirizados e estagiários.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO SERVIÇO
INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA – IMETRO/SC
ÓRGÃO DELEGADO DO INMETRO

CAPÍTULO III

Da Política de Conflito de Interesse

Art. 21 - É dever do Imetro-SC prevenir e evitar toda e qualquer situação, real ou potencial, gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer a imagem da instituição prejudicando sua reputação.

I - conhecer e evitar as hipóteses de conflito de interesses previstas na legislação em vigor, seja durante ou após o respectivo exercício de suas atribuições;

II - não se envolver direta ou indiretamente em qualquer atividade que seja conflitante com os interesses do Imetro-SC;

III - buscar a imparcialidade, exercendo suas atividades de forma isenta, sem utilizar a condição de colaborador para obter vantagens para Imetro-SC ou para terceiros;

IV - reportar imediata e formalmente a ocorrência de qualquer conflito de interesses, ou a aparência de sua existência, ao superior hierárquico ou à Ouvidoria do Imetro-SC por meio dos canais disponíveis;

V - declarar-se impedido de decidir ou de realizar determinadas atividades sempre que o respectivo ato for capaz de gerar um conflito de interesses real ou em potencial;

VI - recusar-se a realizar tarefas fora do ambiente de trabalho, quando as pessoas ou empresas que estão envolvidas no processo tenham algum tipo de interesse nas decisões relacionadas às suas atribuições;

VII - conhecer e cumprir as normas internas e legais aplicáveis que tratam da vedação do nepotismo;

VIII - não nomear, designar ou contratar cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

IX - não realizar contratações, nomeações ou designações recíprocas entre as unidades organizacionais do Estado, caracterizando nepotismo cruzado;

X - não contratar empresas cujos administradores ou sócios tenham vínculo familiar com servidores do Imetro-SC, e que ocupem cargos de confiança na unidade responsável pela demanda ou contratação, assim como com seus superiores hierárquicos e com o responsável pela autorização e assinatura do contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO SERVIÇO
INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA – IMETRO/SC
ÓRGÃO DELEGADO DO INMETRO

CAPÍTULO IV

Da Política Antifraude, Antissuborno e Anticorrupção

Art. 22 - A Política Antifraude, Antissuborno e Anticorrupção, estabelece diretrizes e normas para prevenção e combate à fraude, ao suborno e à corrupção, visando assegurar a ética e a transparência na atuação dos servidores do IMETRO-SC.

I - solicitar, obter, receber, prometer, oferecer ou dar vantagens indevidas de qualquer natureza para si ou para terceiros, incluindo facilitação de pagamentos em razão da função pública exercida;

II - induzir ou persuadir os colegas a atuar de maneira imprópria ou ilegal em nome ou em favor da autarquia;

III - omitir-se diante de situações de fraude e corrupção sob qualquer forma, direta ou indireta, ativa ou passivamente, que envolva ou não valores monetários;

IV - financiar, custear, patrocinar ou, de qualquer modo, subvencionar a prática de atos ilícitos;

V - adotar, com relação ao setor público, qualquer iniciativa que possa ser interpretada como tráfico de influência e como ato lesivo à Administração;

VI - praticar, facilitar ou tolerar qualquer ato de fraude, corrupção ou suborno, seja direta ou indiretamente, em qualquer circunstância;

VII - oferecer, prometer ou dar qualquer tipo de vantagem indevida a funcionários públicos, clientes, fornecedores ou a qualquer outra pessoa, com o objetivo de obter ou manter negócios;

VIII - participar de esquemas fraudulentos ou de qualquer atividade que possa prejudicar a reputação da instituição;

IX - omitir informações relevantes sobre atos de fraude, corrupção ou suborno;

X - promover a conscientização dos colaboradores sobre a importância do combate à fraude, corrupção e suborno;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO SERVIÇO
INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA – IMETRO/SC
ÓRGÃO DELEGADO DO INMETRO

CAPÍTULO V

Da Política de Brindes, Presentes, Convites e Hospitalidades

Art. 23 - A Política de Brindes, Presentes, Convites e Hospitalidades, estabelece as diretrizes e normas aos servidores do Imetro-SC em relação a receber, solicitar ou aceitar qualquer tipo de brinde, presente, vantagem ou hospitalidade que possam influenciar sua imparcialidade ou comprometer sua conduta ética no exercício de suas funções.

I - fica proibido o recebimento de brindes, presentes, convites ou hospitalidades de valor significativo, que possam gerar um comprometimento ou favorecimento indevido em detrimento dos interesses públicos e do princípio da imparcialidade;

II - nenhum servidor poderá utilizar dos brindes, presentes, convites ou hospitalidades recebidos em benefício próprio ou de terceiros, devendo estes serem encaminhados para a Comissão de Ética do IMETRO-SC, que tomará as medidas cabíveis, como a destinação aos setores que possam de fato se beneficiar de tais objetos ou eventos;

III - excepcionalmente, serão permitidos brindes de baixo valor, tais como canetas, blocos de notas e outros itens de uso pessoal, desde que:

- a) sejam oferecidos de forma generalizada a todos os servidores;
- b) não tenham valor comercial significativo;
- c) não contenham marcas ou logotipos de empresas que tenham interesse em negócios com o IMETRO-SC.

IV - não é permitida a participação em eventos sociais, viagens ou outras atividades custeadas por terceiros que tenham interesse em negócios com a empresa;

Parágrafo único - O descumprimento das normas estabelecidas neste capítulo poderá acarretar a aplicação de sanções disciplinares, de acordo com a legislação vigente e o regimento interno do Imetro-SC.

CAPÍTULO VI

Do Comportamento nas Redes e Mídias Sociais

Art. 24 - O IMETRO-SC respeita a livre expressão de seus servidores, mas é importante ter ciência de que seu comportamento em redes sociais pode afetar a imagem e a reputação institucional. Portanto, é necessário seguir as orientações a seguir:

I - os servidores, comissionados e estagiários do Imetro-SC devem ter a consciência de que representam a Instituição para qual atuam e devem utilizar as redes e mídias sociais com responsabilidade, empatia e compromisso com a ética e a integridade institucionais,



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO SERVIÇO
INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA – IMETRO/SC
ÓRGÃO DELEGADO DO INMETRO

cientes das consequências que seus atos podem gerar em caso de violação comprovada ao disposto neste Código;

Parágrafo Primeiro: Com base nas informações acima fica proibido:

- a) criar perfis relacionados ou que façam menção ao Imetro-SC, Inmetro e Governo de Santa Catarina ou a alguma de suas unidades, sem a expressa autorização;
- b) usar a identidade visual do Imetro-SC e/ou seus produtos e iniciativas em perfis pessoais ou de grupos, sem a devida autorização;
- c) falar em nome do Imetro-SC, sem a devida designação formal;
- d) usar qualquer plataforma de comunicação e/ou rede social para difamar ou ofender o Imetro-SC, seus gestores e demais membros da Autarquia, terceirizados, estagiários e fornecedores;
- e) divulgar ou tratar informações de natureza interna do Órgão, confidencial ou protegidas por sigilo, sem o consentimento e autorização de seus gestores;
- f) obrigar, quem quer que seja, a participar de grupos de discussão ou de aplicativos de mensagens instantâneas não institucionais, uma vez que, se o canal de comunicação a ser utilizado não é do Imetro-SC, a eventual participação deve ser sempre voluntária;
- g) demandar tarefas ou realizar cobranças relacionadas ao trabalho fora do horário de expediente de subordinados, nos fins de semana, feriados e férias;
- h) divulgar fotos, vídeos ou textos que possam comprometer ou expor a vida privada de seus gestores e demais membros da Autarquia, terceirizados, estagiários e fornecedores do Imetro-SC;
- i) curtir ou compartilhar comentário, feito por terceiro, que atente contra os princípios e valores deste Código ou que seja ofensivo ao Imetro-SC, por poder se constituir em ato lesivo à honra e à reputação institucionais;
- j) propagar conteúdo privado por meio de redes e mídias sociais, dentro do horário de expediente;

Parágrafo segundo - para efeito deste Código, são exemplos de redes e mídias sociais, os fóruns de discussão, grupos eletrônicos e salas de bate-papo na Internet, Facebook, Instagram, LinkedIn, YouTube, blogs, microblogs (como o Twitter), aplicativos de mensagens instantâneas (como o WhatsApp), bem como outros que venham a surgir com o tempo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO SERVIÇO
INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA – IMETRO/SC
ÓRGÃO DELEGADO DO INMETRO

CAPÍTULO VII

Da Segurança da Informação e Propriedade Intelectual

Art. 25. É dever de todos os servidores públicos colaborar para a construção e manutenção de um ambiente de trabalho seguro e em conformidade com as normas de proteção de dados, assumindo as seguintes responsabilidades de:

I - atuar com integridade, respeito e responsabilidade no tratamento de dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e as políticas internas da organização;

II - considerar a proteção de dados pessoais como uma prioridade e levar isso em consideração em todas as atividades da instituição;

III - participar obrigatoriamente dos treinamentos e capacitações oferecidos pela organização sobre proteção de dados pessoais e privacidade;

IV - integrar comissões ou comitês de privacidade e proteção de dados pessoais ou colaborar com suas atividades, conforme lhes for solicitado;

V - reportar imediatamente todos os incidentes de segurança e violações de dados que tiver conhecimento ao comitê de privacidade ou ao responsável designado, utilizando os canais de comunicação estabelecidos;

VI - cooperar plenamente durante as avaliações periódicas de conformidade para verificar a aderência às políticas de proteção de dados pessoais e implementar as correções necessárias conforme indicado pelos auditores de conformidade;

VII - conhecer e respeitar integralmente a política de privacidade e proteção de dados e a política de segurança da informação do órgão em que atua.

Parágrafo único - é vedado ao agente público acessar documentos e sistemas fora do horário de expediente, salvo quando autorizado pelo seu superior imediato, assim como fazer cópias, divulgar ou facilitar a divulgação de relatórios ou de quaisquer outros trabalhos ou documentos pertencentes ao Imetro-SC e ainda não publicados, inclusive estudos e pesquisas realizados no exercício do cargo, para utilização em fins estranhos aos seus objetivos ou à execução dos trabalhos a seu encargo, sem prévia autorização da autoridade competente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO SERVIÇO
INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA – IMETRO/SC
ÓRGÃO DELEGADO DO INMETRO

CAPÍTULO VIII

Da Comissão de Ética

Art. 26 - Constituição da Comissão de Ética:

I - será criada uma Comissão de Ética, composta por cinco membros, sendo três titulares e dois suplentes, escolhidos dentre os servidores da instituição, com reconhecida idoneidade moral;

II - os membros da Comissão de Ética serão eleitos por seus pares para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período;

III - a Comissão de Ética terá como presidente um de seus membros, eleito pelos demais;

IV - atribuições da Comissão de Ética:

- a) receber e analisar denúncias de violação a este Código de Conduta;
- b) conduzir investigações sobre as denúncias recebidas;
- c) elaborar pareceres sobre questões éticas relacionadas às atividades da instituição;
- d) promover ações de conscientização e treinamento sobre ética e integridade;
- e) elaborar relatórios periódicos sobre suas atividades.

V - as denúncias poderão ser feitas de forma anônima ou identificada, por meio dos canais de denúncia estabelecidos pela instituição;

VI - a Comissão de Ética garantirá a confidencialidade das informações e a proteção do denunciante;

VII - a Comissão de Ética deverá analisar as denúncias no prazo máximo de 20 dias úteis;

VIII - a Comissão de Ética poderá realizar entrevistas, coletar documentos e provas, e ouvir testemunhas durante o processo investigativo;

IX - o investigado terá direito à ampla defesa e ao contraditório;

X - a Comissão de Ética emitirá um relatório final com as conclusões da investigação;

XI - o colaborador que se sentir prejudicado com a decisão da comissão poderá interpor recurso ao Presidente no prazo de 30 dias prorrogáveis por mais trinta;

XII - os membros da Comissão de Ética deverão atuar com independência e imparcialidade, buscando sempre a verdade dos fatos;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO SERVIÇO
INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA – IMETRO/SC
ÓRGÃO DELEGADO DO INMETRO

XIII - toda a estrutura organizacional do Imetro-SC, dará tratamento prioritário às solicitações de documentos necessários às instruções dos procedimentos de investigação instaurados pela Comissão de Ética;

XIV - constatando-se, durante uma investigação, e identificados possíveis ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou infrações disciplinares, as cópias dos autos serão enviadas às autoridades competentes para apuração, sem prejuízo das ações pertinentes;

XV - na hipótese de haver inobservância do dever funcional previsto no caput a Comissão de Ética poderá recomendar à autoridade competente abertura de procedimento administrativo disciplinar, se a gravidade da conduta assim o exigir;

XVI - as autoridades competentes não poderão alegar sigilo para deixar de prestar informações solicitadas pela Comissão de Ética;

XVII - as declarações de bens e valores dos servidores públicos, não são documentos sigilosos. Portanto, o setor responsável pela sua guarda deve fornecer cópia à Comissão de Ética quando solicitado;

XVIII - as informações relacionadas às investigações conduzidas pela Comissão de Ética deverão ser tratadas com o mais absoluto sigilo.

CAPÍTULO IX

Do Canal de Denúncia

Art. 27 - A Ouvidoria é o canal institucional para recebimento de denúncias, podendo, também, receber outras manifestações, tais como consultas, sugestões, elogios, solicitações ou reclamações.

I - as denúncias e demais manifestações relacionadas a desvios de natureza ética devem ser encaminhadas à Ouvidoria, por meio do sistema Fala.br, ou Telefone: 08006435200, ou e-mail: ouvidoria@imetro.sc.gov.br. Endereço: Rua do Iano, 1791 – Nossa Senhora do Rosário – 88110-603, São José – SC;

II - os servidores devem relatar qualquer suspeita ou conhecimento de desvios éticos, fraudes, corrupção ou outros ilícitos no ambiente organizacional ou nos relacionamentos com terceiros por meio do canal institucional, podendo permanecer anônimos;

III - o servidor deve zelar para que as denúncias apresentadas contenham informações mínimas sobre o fato denunciado e sua autoria, a fim de permitir a condução de processos de apuração;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO SERVIÇO
INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA – IMETRO/SC
ÓRGÃO DELEGADO DO INMETRO

IV - os servidores devem abster-se de receber diretamente denúncias, repassando ao Comissão de Ética aquelas que tenham recebido de maneira involuntária;

V - os servidores devem atender às demandas do canal institucional de denúncia de forma rápida e eficiente, contribuindo para aprimorar os processos sob sua responsabilidade com base nas informações recebidas;

Parágrafo único - O Imetro-SC garantirá proteção a quem denunciar, de boa-fé, violações deste Código ou de normas gerais, independentemente dos resultados da investigação. Medidas protetivas serão aplicadas, reforçando a confiança dos colaboradores e do público na eficácia dos princípios e legislações vigentes.

CAPÍTULO X

Das Disposições Finais

Art. 28 - O Código de Conduta Ética dos Servidores do Imetro-SC não esgota todos os princípios éticos a serem observados pelo conjunto de servidores e agentes públicos do Imetro-SC, por resoluções presentes e futuras e normas operacionais do Imetro SC e do Estado de Santa Catarina.

I - as situações omissas ou excepcionais deverão ser submetidas à apreciação da Comissão de Ética, nos termos de seu regimento interno do Imetro-SC;

II - a área responsável pela gestão de pessoas atuará em parceria com a Comissão de Ética nas ações de ambientação de novos servidores, comissionados, estagiários e terceirizados, haverá palestra específica sobre ética no serviço público, bem como ampla divulgação deste Código;

III - o presente código deverá ser periodicamente revisado pela Comissão de Ética e disponibilizado em sítio eletrônico;

IV - o servidor deverá assinar um termo de compromisso e adesão ao Código de Conduta Ética, garantindo que esteja ciente das normas e diretrizes estabelecidas;

V - o Imetro-SC deverá conferir publicidade ao presente código em seu sítio eletrônico, disponibilizando consulta pública interna de seu inteiro teor e fazendo referência a ele nos instrumentos a serem celebrados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO SERVIÇO
INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA – IMETRO/SC
ÓRGÃO DELEGADO DO INMETRO

ANEXO
Termo de Adesão

Compromisso de Observância ao Código de Conduta do Imetro-SC

Declaro que li e estou ciente e de acordo com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta do Imetro-SC e comprometo-me a respeitá-las e cumpri-las integralmente.

Compreendo que o presente Código de Conduta reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o colaborador, seja no exercício do cargo, função ou emprego, ou fora dele. E, ainda, que seus atos, comportamentos e atitudes devem ser direcionados para a preservação da honra e da tradição dos serviços públicos.

Assumo, também, a responsabilidade de reportar à Comissão de Ética qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as normas, políticas e práticas estabelecidas neste Código.

A assinatura deste Termo de Adesão e Compromisso de Observância ao Código de Conduta é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas.

Nome:

Matrícula:

Assinatura do Agente
(assinado digitalmente)